

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
03	01					16 – Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações Secretaria-Geral Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei..... Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	- 396	396 -	(a) (a)
	02		8.07.0	01.00 01.02 01.13		Gabinete para as Comunidades Europeias Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Encargos das instalações	76 -	- 76	(b) (b)
05	01		1.01.0	27.00 28.00		Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Subsídios de férias e de Natal Abonos diversos — Numerário	- 1 000 1 000	1 000 -	(c) (c)
07	01		8.01.0	01.00 01.46 06.00		1 – Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações Direcção-Geral de Transportes Terrestres Serviços próprios Gratificações Alimentação e alojamento Abonos diversos — Espécie Prestações directas — Previdência social: Outras prestações directas Deslocações — Compensação de encargos Bens duradouros — Outros Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado Bens não duradouros — Consumos de secretaria Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Encargos das instalações Aquisição de serviços — Locação de bens Aquisição de serviços — Transportes e comunicações Aquisição de serviços — Não especificados: Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro Outras despesas..... Transferências — Exterior	500 - - - 170 5 500 30 20 1 500 380 3 500 3 500 - - 2 500 -	- 5 570 600 - - - - 430 10 000 - 1 000	(d) (d) (d) (d) (d) (d) (d) (d) (d) (d) (d) (d) (d)
				10.03					
				14.00					
				21.00					
				25.00					
				26.00					
				27.00					
				28.00					
				29.00					
				30.00					
				31.00					
				31.00	A				
				31.00	B				
				43.00					
08	01		8.07.0	01.00 01.02 14.00		Direcção-Geral de Viação Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei..... Deslocações — Compensação de encargos	- - 11 119	11 119 -	(e) (e)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
15	01		8.01.0	22.00		2 – Secretaria de Estado das Vias de Comunicação			
				27 00		Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica			
				31.00		Serviços próprios			
				31.00	B	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	-	1 000	(b)
						Bens não duradouros — Outros	-	1 000	(b)
						Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00		Outras despesas	-	1 200	(b)
				51.00		Investimentos — Material de transporte	3 200	-	(b)
17	01		6.01.0	01.20		3 – Secretaria de Estado da Construção e Habitação			
				01.20	A	Gabinete do Secretário de Estado			
						Gabinete			
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
				31.00	A	Pessoal requisitado	-	1 000	(f)
						Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	1 000	-	(f)
							34 391	34 391	

- (a) Despacho de 16 de Setembro de 1987.
 (b) Despacho de 23 de Setembro de 1987.
 (c) Despacho de 24 de Agosto de 1987. Acordo de 21 de Setembro de 1987.
 (d) Despacho de 1 de Setembro de 1987.
 (e) Despacho de 7 de Agosto de 1987. Acordo de 21 de Agosto de 1987.
 (f) Despacho de 14 de Agosto de 1987. Acordo de 28 de Agosto de 1987.

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Outubro de 1987. — O Director, *António Marques Correia*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.
 2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex